

Neste acórdão, o Tribunal de Justiça só examinou a avaliação do Comité dos Medicamentos para Uso Humano (a seguir «Comité») de 2013 e a Decisão da Comissão de 30 de janeiro de 2014. Entretanto, existe contudo uma nova avaliação científica do Comité de 11 de novembro de 2021 relativa às duas substâncias contidas no medicamento, a qual não foi de todo tida em conta pelo Tribunal de Justiça no seu exame da fundamentação da decisão de recusa de validação da Agência Europeia do Medicamento (a seguir «EMA») de 30 de julho de 2018. Com base neste relatório de avaliação ficou, contudo, claro que esta substância não é um princípio ativo, mas sim apenas um excipiente, pelo que o medicamento está abrangido pela autorização global da primeira autorização.

2. Segundo fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação na concessão de um ano adicional de proteção da comercialização, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 11, do Regulamento (CE) n.º 726/2004 ⁽²⁾

O artigo 14.º, n.º 11, do Regulamento (CE) n.º 726/2004 prevê que a autorização para uma indicação terapêutica nova que seja considerada portadora de um benefício clínico importante relativamente às terapias existentes, deve ter lugar durante os primeiros oito anos seguintes à concessão da primeira autorização, o que não é aqui o caso já que a primeira autorização foi concedida em 30 de janeiro de 2014 e a nova indicação terapêutica só foi autorizada em 13 de maio de 2022. Assim, a condição prévia à prorrogação da proteção da comercialização de um ano em conformidade com o artigo 14.º, n.º 11, do Regulamento (CE) n.º 726/2004 não está preenchida.

⁽¹⁾ Acórdão de 16 de março de 2023, Comissão e o./Pharmaceutical Works Polpharma, C-438/21 P a C-440/21 P, EU:C:2023:213.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO 2004, L 136, p. 1).

**Recurso interposto em 7 de junho de 2023 — Naturgy Energy Group/EUIPO — Global Power Service
(gps global power service)**

(Processo T-312/23)

(2023/C 261/57)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Naturgy Energy Group, SA (Madrid, Espanha) (representante: J. Mora Cortés, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Global Power Service SpA (Verona, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia *gps global power service* — Pedido de registo n.º 18 001 007

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de março de 2023 no processo R 505/2022-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular/revogar a decisão recorrida, na medida em que se nega provimento ao recurso R 505/2022-4, e concede, na totalidade, a marca controvertida para todos os produtos e serviços solicitados.
- Condenar o EUIPO e o interveniente (caso compareça e intervenha no presente recurso) no pagamento das despesas, incluindo nas despesas relativas ao processo no Departamento «Operações» e na Câmara de Recurso do EUIPO.

Fundamento invocado

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 8 de junho de 2023 — Adeva/EUIPO — Sideme (MAISON CAVIST.)**(Processo T-313/23)**

(2023/C 261/58)

*Língua em que o recurso foi interposto: francês***Partes**

Recorrente: Adeva (Mitry-Mory, França) (representante: S. Drillon, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Société Industrielle d'Équipement Moderne SA (Sideme) (Levallois-Perret, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca da União Europeia nominativa MAISON CAVIST. — Marca da União Europeia n.º 18 293 519

Tramitação no EUIPO: Processo de anulação

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 31 de março de 2023 no processo R 1623/2022-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na medida em que rejeitou o recurso da sociedade Adeva;
- rejeitar, na íntegra, o pedido de declaração de nulidade da marca da União Europeia MAISON CAVIST. n.º 18 293 519 apresentado pela Sideme.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 8 de junho de 2023 — Tiendanimal/EUIPO (CRIADORES)**(Processo T-314/23)**

(2023/C 261/59)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: Tiendanimal Comercio Electronico de Articulos para Mascotas, SL (Málaga, Espanha) (representante: T. González Martínez, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)